



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 130/2021/FMDS

Carona nº 003/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Assunto: Adesão a ata de registro de preços nº 20212458, obtida através do Processo Licitatório nº 046/2021/FMS-CPL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021/SRP, viabilizando a prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 130/2021/FMDS por meio de Carona 003/2021** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 130/2021/FMDS, por meio de Carona nº 003/2021 deflagrado para Adesão a ata de registro de preços no 20212458, obtida através do Processo Licitatório nº 046/2021/FMS-CPL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021/SRP, viabilizando a prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável para providência de pesquisa de preços no intuito de verificar se os valores unitários são economicamente viáveis à realização do procedimento (fls. 02-02/verso), Cotação de Preços (fls. 04-019), Mapa de Apuração de Preços (fls. 020-021/verso), Ofício nº 015/2021/SEMDEC à Secretária Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás solicitando a adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 022-023), Ofício nº 0115/2021 da SEMSA autorizando a adesão a ata de registro de preços (fls. 024), Cópia do processo licitatório original e Ata de Registro de Preços (fls. 025-084/verso), Carta de Anuência e documentos da empresa contratada (fls. 085-101), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 102), Nota de Pré-Empenhos 113649 (fls. 103), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 104), Portaria nº 279/2021 de Nomeação do Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 105 e 113), Solicitação de Contratação (fls. 106-112), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 114), Autuação (fls. 115), Portaria nº 513/2020 constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 116), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 117-121), Decreto nº 913/2017 (fls. 121/verso-123), Decreto nº 1061/2019 (fls. 123/verso-126), Minuta do Contrato (fls. 127-129/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 130), Parecer Jurídico (fls. 131-135), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 136-142), Cronograma de Execução Contratual (fls. 143-144), Documentos da empresa contratada TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA (fls. 145-147), Convocação para Assinatura do Contrato (fls. 148), Contrato nº 20215131 (fls. 149-151) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Procedimento Licitatório (fls. 152).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:

“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha

A 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem". (grifo nosso).

(...)"

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 04-019).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição através do Ofício nº 015/2021/SEMDEC à Secretária Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás solicitando à adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 022-023), bem como, a Secretária Municipal de Saúde autorizando à adesão a ata de registro de preços (fls. 024).

Outrossim, encontra-se nos autos o Termo de Anuência da empresa fornecedora TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços ata de registro de preços viabilizando a prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – PA. (fls. 025-084).

Verifica-se ainda, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de “Carona”, demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade da aquisição quanto na dispensa de gastos com um novo processo licitatório.

Insta destacar que a utilização dos veículos a serem locados, visa a manutenção dos serviços prestados por parte do presente órgão público, tornando necessário a locomoção de profissionais e transporte de produtos, em auxílio aos produtores locais e feirantes do município, que necessitam do apoio do Governo Municipal constantemente para a manutenção de suas atividades, uma vez que não possuem condições próprias, necessitando de transportar seus produtos para seus respectivos box na Feira Municipal, fomentando assim o comércio e a produção local.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20212458, uma vez que esta fora assinada em 30 de abril de 2021, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 10 de maio de 2021, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à Minuta do Contrato que versa sobre a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212458, originária da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás (fls. 131-135).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20215131 (fls. 149-151/verso), **devendo o extrato ser publicado**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, observou-se que, no Cronograma de Execução Contratual 2021 (fls. 143) está errado, por mero erro de digitação, o valor está R\$ 126.353,52- onde o correto é 126.051,60 (cento e vinte seis mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos) e a porcentagem que está 8,37%, sendo que, o correto é 8,35% (oito virgula trinta e cinco por cento), e o valor total de R\$ 1.509,600,00, quando o correto é R\$ 754.800,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, e oitocentos reais), bem como, o mesmo erro acontece no Cronograma de Execução Contratual 2022 (fls. 144).

E ainda, verificou-se, que por mero erro de digitação, a Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária – do Contrato nº 20215131 (fls. 151), está com a dotação orçamentária total para 2021, divergindo do pré – empenho, sendo, para tanto, indispensável a sua correção.

Por fim, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de junho de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP